



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM

Publicação de Acordo com o disposto
No art. 75 Parágrafo Único
Da Lei Orgânica do Município

Bonfim, 09/03/2018
Isiane Peres Costa

Isiane Peres Costa
Secretária de Gabinete
Dec. 018/2017

Lei nº 287/18, de 09 de Março de 2018

Dispõe sobre a Criação da
Secretaria Municipal de
Segurança Pública, Trânsito e
defesa Civil e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, JONER CHAGAS, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na Estrutura Administrativa do Município, a “**Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**”, (SEMSEP) órgão ligado Diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º Fica acrescido o item 10 ao artigo 3º da Lei Municipal nº 0051/2013, que dispõem acerca da estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município de Bonfim e Constituição Federal, com a seguinte redação:

"10" - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, composta pelo quadro administrativo constante no Art. 4º desta Lei:

Art. 2º Acrescenta no **CAPITULO IV a Seção Xna Lei 0051/2003** com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

§ 1º – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SEMSEP) terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção da cidadã, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

de defesaágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos paraa população e restabelecer a normalidade social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, as seguintes atribuições:

I - Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito.

VI - Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - Realizar o controle e a coordenação da Guarda Civil, no âmbito de Transporte, Pessoal, Logística, e estrutural;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

IX - Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio

Ambiente;

X - Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - Promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - Apoiar na elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito.

XVIII - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizá-los, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

Parágrafo Único - Além do disposto nos incisos anteriores, ficam instituídas todas as atribuições a serem exercidas pelo Serviço Municipal de

Gerenciamento de Trânsito; e todas as atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, instituída pela Lei Municipal nº 103/2010.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Assessoria do Departamento de Segurança e trânsito;
- b) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bonfim;
- d) Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A assessoria de que trata a Letra A, do caput deste parágrafo, será ocupada por um dos cargos Comissionados de Assessor especial da Prefeitura **PMB/CC 4**, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Poderá ter Um Integrante do quadro efetivo ou comissionado da prefeitura, nomeado por ato do poder executivo para essa função.

§ 2º - O Conselho Municipal de segurança Pública de que trata a alínea B, do parágrafo primeiro deste artigo, será nomeada mediante decreto do Executivo Municipal, observando os dispositivos constantes na Lei 288/ 2018.

§ 2º – A Guarda Civil Municipal de que se refere a letra D, do caput deste artigo, tem suas atribuições, competências e regulamentação, na Lei federal 13.022/2014, e Lei Municipal 242/2016.

I - O quadro de servidores Efetivos, que compõe o Plano de Cargos e salários dos Servidores da Prefeitura de Bonfim, fica acrescido do anexo I, desta Lei, com a nomenclatura **PMB/NM2*Guarda Civil Municipal**(* capacitação específica na área);

II – Fica Suprimido o Art. 18. Caput, e os Incisos II, III e IV, da Lei 242/2016.

III – O Inciso I, do art. 18 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 18. (Suprimido)

Inciso I – Superintendente da Guarda Municipal, - PMB/NM 2*.

a) O cargo de Superintendente, será ocupado por um integrante do quadro de servidores da Guarda Municipal, nomeado por decreto do Executivo,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

PMB/NM-2*	Guarda Civil Municipal	21	954,00	20.034,00
-----------	------------------------	----	--------	-----------

* Curso específico na área

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

fazendo jus a uma Gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo exercício da Função.

b) A função gratificada de Superintendente da Guarda Municipal, será de livre escolha do Executivo Municipal para nomeação e exoneração, equivalente aos cargos de provimento em comissão.

§ 3º - O parágrafo quarto do artigo 8 da Lei 242/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º -(.....)

§ 4º - O guarda Municipal Ostensivo receberá 30% (trinta por cento) a título de adicional, sendo 10% (dez por cento) de risco de vida, e 20% (vinte por cento) de adicional noturno, sob o salário básico da categoria. NR.

I – Os adicionais a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, serão pagos nos termos dos Arts. 75 Inc. III E Art. 82 da Lei 050/2003.

§ 4º - Fica alterado o anexo IV - Tabela dos Subsídios dos Servidores Comissionados do Município de Bonfim, da Lei 264/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	Comp. De Vencimento	TOTAL
PMB/CC-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	12	3.000,00	-	36.000,00
-	-	-	-	-	-
TOTAL		12			36.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, necessários à instalação e funcionamento, mediante dotações alocadas na atual Lei Orçamentária de 2018, Lei 282/2017:

ORGÃO 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA
SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade:

Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

06.182.6000.2104.0000 – R\$ 100.000,00

3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 5.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00

4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

Manutenção da Guarda Municipal

06.182.6001.2105.0000 R\$ 100.000,00

3 DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 20.000,00

DIÁRIAS - CIVIL 3.3.90.14.00 R\$ 2.000,00

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00 R\$ 8.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00 R\$ 5.000,00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00 R\$ 5.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 80.000,00

4 INVESTIMENTOS R\$ 80.000,00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.4.90.52.00 R\$ 80.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 6º Fica autorizado a inclusão das Ações e metas inseridas na Lei 273/2017 (LDO/2018), Lei 280/2017 (PPA 2018-2021), e Lei 282/2017 (LOA/2018): Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; Estruturação do Departamento de Trânsito; Apoio ao FUMSEP (Fundo Municipal de Segurança Pública); Apoio ao FUMDEC (Fundo Municipal de Defesa Civil), Manutenção do Departamento de Trânsito, Estruturação e Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ambas vinculadas a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para conclusão do processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Parágrafo Único –O quadro auxiliar do anexo I, será criado na reestruturação d Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), estabelecendo os critérios gerais para progressão, carreira e remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo para desdobramentos e remanejamentos internos no que couber.

Art. 9º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 09 de Março de 2018.


JONEIR CHAGAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GARDA CIVIL MUNICIPAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
--------	-------	-------	------------------	-------